



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 721/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 486/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 15/09/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: CEEE 721/2020

Referência: 4466833/2018

EMENTA: Indefere solicitação da Câmara de Engenharia Elétrica para se posicionar quanto a situação do exercício da profissão sem ART e além da capacidade técnica profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de relatório de fiscalização, a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Lei nº. 7.410, de 27 de novembro de 1985; que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; d) Resolução Nº 380 de 17 de dezembro de 1993, discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências. e) Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade ;f) Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), Atividades e Operações Perigosas., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, esta Câmara Especializada conclui que a Engenheira da Computação e Engenheira de Segurança do Trabalho KALINNE RAYANA CAVALCANTI PEREIRE CRUZ, CREA Nº 210835349-6 tem entre suas competências a atividade de realização da Perícia e a elaboração do laudo técnico para a caracterização e a classificação da periculosidade em eletricidade., pelo(a) indeferimento do(a) relatório de fiscalização do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 15 de setembro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião